

CONTRATO Nº 257/2014
PROCESSO Nº 103-2014-00538
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ELETROSOLDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY e ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e a empresa **ELETROSOLDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Av. Fernando Ferrari, nº 2911, Cep 29.072-050, Solon Borges, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.968.825/0001-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **CARLOS JOSÉ DOMINGUES NORONHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 639.214/SSP/ES e do CPF/MF nº 863.647.747-68, residente e domiciliado à Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1372, Praia de Itaparica, Vila Velha – ES, firmam o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2014-00538, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 2050ª de 15/10/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DESTINADOS À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nos **ANEXOS I e XII** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **BENS** ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/10/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora CONTRATADO, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 492.315,39 (quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos)**.
- 3.2 A **CESAN** requisitará os materiais de acordo com a demanda, portanto, dito valor poderá variar durante a execução do **FORNECIMENTO**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da **LISTA DE MATERIAIS – ANEXO XII**, do Edital que a este integra, incidirá o percentual de desconto de **10 % (por cento)**.
- 3.4 O **FORNECIMENTO** nessa contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

A – Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – deverão estar de acordo com as especificações técnicas da CESAN e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, consideradas em sua última versão, bem como atender aos seguintes requisitos:

- ❖ Possuir o Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- ❖ Apresentar, em cada peça ou na respectiva embalagem, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA e data de fabricação, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação, o número do CA e data de fabricação;
- ❖ Possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;
- ❖ Outros materiais não relacionados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

OBS: Possíveis divergências entre as especificações técnicas dos materiais e referidas normas técnicas serão resolvidas pela CESAN.

- 3.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos BENS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e para-fiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;
- 3.6 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora, nos prazo de entregas estabelecidos a seguir:
- A – Materiais com prazo de entrega A – Entrega em até 05 (cinco) dias úteis.
B – Materiais com prazo de entrega B – Entrega em até 20 (vinte) dias corridos.
C – Materiais com prazo de entrega C – Entrega em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 4.4 Entende-se como prazo de entrega, o tempo em dias úteis entre o **PEDIDO DE COMPRA** e o dia em que os materiais forem postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente aceitos e armazenados.
- 4.5 Os produtos que possuem prazo de validade deverão estar válidos por, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do recebimento.
- 4.6 Os produtos que possuem prazo de validade indeterminado deverão ser entregues com no máximo 12 (doze) meses de sua fabricação, exceto as BOTAS DE SEGURANÇA que deverão ser entregues com no máximo 04 (quatro) meses de sua fabricação.
- 4.7 Os Certificados de Aprovação (CA) deverão estar válidos por, no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de fabricação. Caso estejam com validade inferior deverá ser enviado, juntamente com o EPI a cópia da solicitação de renovação do CA junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.8 **NOTA: Os CA's de cada item solicitado deverão ser entregues à CESAN junto as Notas Fiscais de Faturamento de cada Pedido.**
- 4.9 A prorrogação poderá ser admitida na ocorrência de uma das hipóteses do §1º do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e formalização através de termo aditivo.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.
- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO X do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 12** do edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.
- 7.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os materiais e componentes à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste Edital e seus anexos, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 8.9 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

- 8.10 Atender aos prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
- 8.11 Deverá possuir, no ato de assinatura do Contrato, instalações físicas adequadas com estoque dos materiais classificados com **prazo de entrega A**, localizado na Grande Vitória (Vila Velha, Viana, Cariacica, Vitória ou Serra). Os materiais classificados nesta categoria devem ser repostos imediatamente ao ato de sua necessidade, garantindo a segurança dos funcionários e manutenção de suas atividades operacionais, evitando interrupção do serviço e não comprometendo as operações da Companhia. Neste caso fica clara a necessidade de rápido atendimento no fornecimento de alguns itens do contrato.
- 8.12 A **CONTRATADA** só poderá fornecer o material mediante o pedido de compra prévio da fiscalização da **CESAN**.
- 8.13 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP ou MEI.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização geral do fornecimento, incluindo cumprimento dos prazos de entrega e recebimento, bem como a gestão do **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA R-GLG**, através da **Divisão de Suprimentos - R-DSU** da **CESAN**.
- 9.2 A inspeção de conformidade, aprovação ou reprovação do material e verificação da garantia ficará à cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – R-GRH** através da **Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho – R-DMS** da **CESAN**.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.
- 15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 15.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2014.


SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


CARLOS JOSE DOMINGUES NORONHA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 863.647.747-68

35.968.825/0001-89
CNPJ
ELETROSOLDA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Avenida Fernando Ferrari, nº 2911
Goiabeiras - Cep: 29.072-050
Vitória - ES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª